



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 45/08

Florianópolis, 16 de julho de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz as Alterações 1.672 a 1.677 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.672 inclui, dentre as operações alcançadas pela redução da tributação para 12% prevista para os atacadistas e distribuidores, aquelas promovidas por filiais de empresas siderúrgicas produtoras de ferro, aço, alumínio e cobre ou por seus distribuidores. O tratamento tributário visa atrair para Santa Catarina a distribuição desses produtos além de permitir a ocupação das instalações existentes em Joinville que se encontram abandonadas.

3. A Alteração 1.673 promove o aperfeiçoamento do texto do § 5º do art. 90 do Anexo 2 do RICMS, de modo a evitar problemas na apuração do imposto a ser recolhido pelo regime de substituição tributária pelos atacadistas e distribuidores catarinenses quando investidos da condição de substituto tributário.

4. A Alteração 1.674 define que, tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, o imposto sobre o estoque existente quando da inclusão ou exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária será apurado mediante aplicação de 3,95% sobre o valor do estoque. O percentual definido corresponde àquele devido pelas empresas optantes do Simples Nacional a título de ICMS nas operações não sujeitas ao regime de substituição tributária por elas praticadas.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

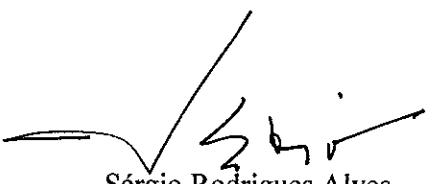
5. A Alteração 1.675 permite a atribuição, por regime especial, da condição de substituto tributária à empresas atacadistas ou distribuidoras estabelecidas neste Estado, nas operações com lâmpadas elétricas, reatores e “starter”, recentemente incluídas no rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. A autorização depende do volume de operações praticadas pelos contribuintes catarinenses destinadas a contribuintes de outros Estados.

6. As Alterações 1.676 e 1.677 incluem no procedimento especial de tributação previsto no art. 208 do Anexo 6:

- a) a 10ª TEXFAIR do Brasil - Feira Têxtil dos setores de cama, mesa e banho, decoração, confecções e malharia, que ocorrerá no período de 12 a 15 de maio de 2009, em Blumenau;
- b) a FEMATEX 2009, feira dos setores de fios, tecidos, aviamentos, químicos, máquinas e equipamentos para indústria têxtil e de confecção, que se realizará no período de 6 e 9 de fevereiro de 2009, no município de Blumenau.

7. O procedimento especial de tributação referido o item 6 consiste na concessão de regime especial por intermédio do qual é autorizado procedimento fiscal diferenciado para as empresas catarinenses participantes. A medida permite que as empresas participantes das citadas feiras registrem, mediante regime especial concedido pelo Gerente Regional, os documentos fiscais relativos às saídas decorrentes dos negócios firmados nesses eventos no mês subsequente ao das referidas saídas.

Respeitosamente,



Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda